

Recb 22/08/94



0322

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.605/94 Em 22 de Agosto de 1.994.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.200 - Dispõe sobre: Reajuste salarial e dá outras providências.

No ensejo renovamos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

 nd/vam



6323

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 2 2 0 0

(22 DE AGOSTO DE 1.994.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Nobre e Culta apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei dispondo sobre Reajuste Salarial e dá outras providências.

Continuando com nosso firme propósito de valorizar nossos eficientes e zelosos servidores, - propomos com a presente propositura um reajuste salarial na ordem de 8% (oito por cento), além de um Abono de Emergência no valor de R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos).

Salientamos ainda, que nosso objetivo é fazer com que nossos laboriosos servidores tenham - muito em breve, uma justa remuneração.

Registre-se, finalmente, que mês a mês, mesmo com a estabilização econômica do país, na medida de nossas possibilidades estaremos revendo os salários dos servidores.

Assim expondo, requeremos com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam



0321
PROJETO DE LEI N.º 2746/94
(22 DE AGOSTO DE 1.994.)

Dispõe sobre: **Reajuste salarial e
dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os servidores da municipalidade, reajuste no percentual de 8% (oito por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - As frações de centavos verificadas no cálculo do valor, poderão ser arredondadas para mais ou para menos.

ARTIGO 4º - Fica concedido Abono de Emergência a todos os servidores da municipalidade, inclusive aos aposentados e pensionistas no valor de R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), que será pago junto com o salário do mês de Agosto do fluente ano.

ARTIGO 5º - O Abono de Emergência será concedido exclusivamente neste mês, não se incorporando para qualquer efeito legal ao salário e ao vencimento dos servidores.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 1.994.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Agosto de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 24 / 08 / 1994

PRESENTE